SANCIONADO
26 / 04 / 13

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal
Publicado no mural conforme Lei Nº 085/00
D 26/04/13 06/05/13
São Francisco do Guaporé

Lei nº. 945/2013

"Estabelece a concessão de diárias aos Servidores Públicos do Município e sua autarquia e de servidores de outros órgãos colocados a Disposição deste Município e dá outras providências".

A Prefeita de São Francisco do Guaporé – RO, Srª Gislaine Clemente, no uso das atribuições que são conferidas por Lei e em especial ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e Ela Sanciona e Publica a seguinte;

LEI:

Art. 1°. A Prefeita, Vice-Prefeito, Servidores Públicos Municipais efetivos ou comissionados ou de outros órgãos da Administração Pública, colocados à disposição do Município ou pessoa a serviço da Administração, desde que não recebam diárias de seus órgãos de origem, Secretários, Adjuntos, guardiões, Superintendente, coordenadores, motoristas, administradores, conselheiros tutelares, Assessores, e outros, quando em viagem a serviço fora da sede do Município, farão jus ao recebimento de diárias, na modalidade **Diária Integral** - pernoite e alimentação, conforme anexo I, ou, se for o caso de não exigir pernoite - **Diária de Alimentação**, para cobertura de despesas efetuadas referente à ajuda de Alimentação.

"**§ 1°.** Os servidores públicos que realizarem viagens ou desempenharem suas funções em localidades fora da zona urbana do Município, mas dentro dos limites do Município, excluídos os servidores que em decorrência e seu cargo, desempenham suas funções fora da zona urbana, que exceda o horário de expediente, deverão ser remunerados com diárias de campo, no valor de R$ 26,00 (vinte e seis reais), exceto os que receberão Diária de Campo constante no ANEXO II - lotados na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, funcionários efetivos ou não, detentores de cargos comissionados ou função gratificada que esteja exercendo função, cujo valor será o equivalente ao cargo em que esteja exercendo, nos dias úteis e fim de semana (e feriados) na zona rural; e diária de FIM DE SEMANA (SEMOSP) na zona urbana sendo sábados, domingos e feriados.

§2°. Quando em dias úteis e na zona urbana o desempenho das atividades dos servidores descritos no ANEXO II, não será remunerado com diária de campo.

§3°. Os motoristas de veículos pesados lotados na Secretaria Municipal de Educação receberão suas diárias de campo nos moldes do ANEXO III.

Av. Guaporé, 4557, centro, fone: (69) 3621-2103, CEP 76.935-000
São Francisco do Guaporé – Rondônia

Prefeitura Municipal
Publicado no mural conforme Lei Nº 065/00
De 26/04/13
A 06/05/13
São Francisco do Guaporé

§4°. O servidor beneficiado com as diárias referidas nos parágrafo anteriores deste artigo desta lei, não fará jus ao prêmio de produtividade e ao adicional por prestação de serviços extraordinário.

§5° Os servidores civis, a serviço da Administração pública e os servidores públicos municipais acima relacionados no caput do art. 1°, em caráter eventual ou transitório e no interesse público, ao se deslocarem da sede da Administração onde tem exercício do seu cargo ou função para outro ponto ou cidade até a distância de 110Km, que não exigir pernoite, será concedido diária na modalidade de alimentação, no valor de R$ 40,00 (quarenta reais). Acima desta distância, fará jus ao valor de R$ 90,00 (noventa) reais, cabendo ao ordenador da despesa definir, no momento do pedido, a modalidade e o valor.

§6°. O pagamento da concessão da Diária de Campo Temporária, constante no ANEXO II e III, será solicitada pelo Secretário responsável pela pasta, através de relatório de serviço, que indicará o nome do beneficiário, dia e horas trabalhadas, serviços realizados, bem como o local da realização dos serviços, devidamente atestada pelo chefe imediato, conforme anexo V.

§7°. As diárias realizadas nos finais de semana e nos feriados serão pagas em dobro apenas para os Servidores da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo e aos Motoristas de viatura pesada da Secretaria Municipal de Educação, conforme anexos II e III.

§8° Na eventualidade da diária de campo exigir pernoite, será concedido um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da diária de campo, definida no § 1° do art. 1° desta Lei, não sendo cumulativa com a diária a que descreve o parágrafo anterior.

§9°. As despesas com diárias dos servidores da Autarquia Municipal serão custeadas pela referida administração indireta.

§10. A concessão de diárias mencionadas nos parágrafos do artigo anterior, serão concedidas por iniciativa do chefe imediato com justificativa de suas necessidades.

Art. 2° Nos deslocamentos para fora do Estado, às diárias serão acrescidas de 100% (cem por cento) dos valores constantes no anexo I.

Av. Guaporé, 4557, centro, fone: (69) 3621-2103, CEP 76.935-000
São Francisco do Guaporé – Rondônia

SANCIONADO 26/04/13

Prefeitura Municipal Publicado no mural conforme Lei Nº 065/00 De 26/04/13 À 06/05/13 São Francisco do Guaporé

Art. 3°. A concessão de diárias será feita de designação através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal em até 48 (quarenta e oito) horas anterior a viagem, cujo pagamento deverá ser efetuado no ato da autorização.

§1° As diárias só serão pagas após a realização da viagem, em caráter excepcional, mediante justificativa fundamentada do Chefe do Gabinete ou do Chefe imediato.

§2° havendo necessidade de permanência do servidor ou do agente colocado a disposição do Município, o chefe imediato do Poder Executivo que concedeu à diária, expedirá portaria de prorrogação dos dias expedidos ou solicitará a mudança da diária, na modalidade alimentação para diária integral.

§3°. Ao servidor que viajar em companhia de Autoridade Municipal, cujo valor da diária seja superior a sua, fará jus ao mesmo montante desta autoridade, desde que a viagem tenha o mesmo objetivo.

§4°. Em caso de extrema urgência devidamente comprovado será possível convalidar diária a agente público que tenha que se deslocar para a resolução de problema imperioso e inadiável.

Art. 4°. As diárias da Prefeita Municipal serão concedidas através de Portaria expedida pelo Secretário Municipal de Finanças ou de Administração, mediante solicitação do chefe de Gabinete.

§1°. Havendo necessidade da permanência da Prefeita Municipal, o Chefe de Gabinete da Prefeita solicitará a prorrogação e o Secretário Municipal de Finanças ou Administração expedirá Portaria referente às diárias.

§2°. As diárias do Vice-Prefeito serão expedidas através de Portaria da Prefeita Municipal, ou na sua ausência pelo Chefe do Gabinete, ou Secretário Municipal de Finanças, ou de Administração.

§3°. Estando a Prefeita e Vice em gozo de diárias, a concessão de diárias dos demais servidores será expedida através de Portaria do Chefe do Gabinete, ou Secretário Municipal de Finanças, ou de Administração.

Art. 5°. Os valores pagos a título de diárias do Poder Executivo serão os constantes dos anexos I, II e III, especificamente em reais.

Av. Guaporé, 4557, centro, fone: (69) 3621-2103, CEP 76.935-000
São Francisco do Guaporé – Rondônia

SANCIONADO 26/04/13

Prefeitura Municipal São Francisco do Guaporé — Publicado no mural conforme Lei Nº 085/00 DE 26/04/13 A 06/05/13

Art. 6°. A solicitação de diárias deverá descrever de *forma detalhada o objeto da viagem* de modo a facilitar o conhecimento real da necessidade de sua solicitação.

Art. 7°. A Prefeita Municipal, o Vice-Prefeito, o servidor efetivo e/ou comissionado ou colocado a disposição d o Município e seus servidores, enfim, todos os servidores descritos no *caput* do art. 1° desta lei, beneficiados com diárias, em até 10 (dez) dias para apresentar junto ao Órgão de Controle Interno, os seguintes documentos comprobatórios da efetiva realização da viagem: ordem de tráfego, bilhete de passagem, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas da viagem nos termos do anexo IV e V, notas fiscais e/ou recibos e no caso de pernoite, além dos documentos já mencionados, notas fiscais de hospedagens, sob pena desconto em folha independentemente de notificação prévia.

Parágrafo único – O valor descontado em folha de pagamento do servidor, em momento algum será restituído, dado ao seu caráter de pena cominatória.

Art. 8°. Se o servidor por necessidade ou outro motivo, retornar a sede do Município antes da data prevista para seu retorno, deverá recolher aos cofres do Município o valor correspondente as tantas diárias quando forem antecipados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ou no primeiro dia útil após seu retorno.

Art. 9°. Esta lei entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 659/2011.

Gabinete da Prefeita, Edifício-Sede do Poder Executivo, **26 Abril de 2013.**

Gislaine Clemente
Prefeita Municipal

Av. Guaporé, 4557, centro, fone: (69) 3621-2103, CEP 76.935-000
São Francisco do Guaporé – Rondônia

Prefeitura Municipal
Publicado no mural conforme Lei Nº 085/00
Data 26/04/13
Até 06/05/13
São Francisco do Guaporé

ANEXO I
PODER EXECUTIVO MUNIPAL

CARGO/FUNÇÃO	VALOR EM R$
Prefeita e Vice	260,00
Secretários Municipais, Sec. Adjunto, Chefe de Gabinete, Advogado Geral, Controlador Geral, Presidente da CPL, Pregoeiro, Corregedor	230,00
Servidor com formação de Nível Superior, Diretor de Departamento, Diretor de Divisão, Coordenador, Administrador Distrital, Assessores, Diretor, Supervisor, Advogado, Orientador, Ouvidor, Superintendente e outros da área afim	180,00
Chefe de seção, Secretário de Escolas, Assessor Técnico, ou outros servidores de Órgãos da Administração Pública, colocados a disposição do Município e/ou que se deslocarem para prestarem serviços no Município e outros da área afim	160,00
Outros servidores de Órgãos da Administração Pública Municipal e demais entidades que atendem o interesse público, Conselhos Municipais, Conselheiros Tutelares, motorista, Assessor Técnico Auxiliar, e pessoas a serviço e interesse da Administração Pública e outros da área afim	140,00

ANEXO II
DIÁRIA DE CAMPO E DE FIM DE SEMANA
SECRETARIA MUNICPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

CARGO/FUNÇÃO	VALOR EM R$
Operador de máquina pesada	42,00
Coordenador	40,00
Motorista de veículo pesado	42,00
Assessor técnico	35,00
Motorista de veículo leve	25,00
Mecânico de máquina pesada	30,00
Mecânico de máquina leve	20,00
Borracheiro	25,00
Carpinteiro	25,00
Eletricista	25,00
Operador de moto serra	25,00
Meloso	20,00
Operador de roçadeira	20,00
Gari	20,00
Auxiliar de serviços diversos	20,00
Assessor técnico auxiliar	20,00

ANEXO III
DIÁRIA DE CAMPO E DE FIM DE SEMANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO/FUNÇÃO	VALOR EM R$
Motoristas de veículos pesados ou quem esteja exercendo suas funções	26,00

ANEXO III-A
DIÁRIA DE CAMPO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO/FUNÇÃO	VALOR EM R$
Agente de Endemias	42,00

Prefeitura Municipal
Publicado no mural conforme Lei Nº 055/00
D 26/04/13
A 06/05/13
São Francisco do Guaporé

ANEXO IV

RELATÓRIO DE VIAGEM

Beneficiário: _____
Destino da viagem: _____
Nº de diárias recebidas: _____
Valor unitário da diária: _____
Valor global das diárias: _____
Data da saída: _____
Data da chegada: _____
Meio de locomoção utilizado: _____
A viagem exigiu pernoite: _____
Tipo e hospedagem: _____
Órgãos visitados: _____
Objetivo da viagem:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

São Francisco do Guaporé, RO., _____/_____/_____.

_____ Chefe imediato

_____ Beneficiário da diária

SANCIONADO
26 / 04 / 13

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal
Publicado no
mural conforme
Lei Nº 035/00
Data 26/04/13
06/05/13
São Francisco do Guaporé

ANEXO V
RELATÓRIO DE DIÁRIA DE CAMPO E DE FIM DE SEMANA

Beneficiário: _____
Mês e ano referência: _____/_____
Destino da viagem: _____
Nº de diárias recebidas: _____
Valor unitário: _____
Valor Global: _____
Meio de transporte utilizado: _____
A viagem exigiu pernoite: _____

DIAS TRABALHADOS	SERVIÇOS PRESTADOS	Valor em R$
TOTAL DAS DIÁRIAS		

São Francisco do Guaporé, RO., _____/_____/_____.

_____ _____
Chefe imediato Beneficiário da diária